



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

RÉGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Art. 1º O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação em Fisioterapia.

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação em Fisioterapia constitui segmento da estrutura de gestão acadêmica do Curso de Graduação em Fisioterapia apresentando, por sua vez, atribuições consultivas, propositivas e de assessoria em matéria acadêmica, e co-responsável pela elaboração, implantação e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Fisioterapia.

CAPÍTULO II

Da constituição do Núcleo Docente Estruturante

Art. 3º O Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação em Fisioterapia será constituído:

- I – pelo Coordenador do Curso, como seu presidente nato;
- II – pelo Vice-Coordenador de Curso, como membro nato;
- III- por quatro representantes do Departamento de Fisioterapia;
- IV- por um representante do Departamento de Ciências Básicas da Saúde;
- V- por um representante do Departamento de Educação e Informação em Saúde.

Parágrafo único – os docentes a que se referem os incisos III, IV e V do *caput* serão indicados pela Coordenação do Curso de Fisioterapia, referendados pela Comissão de Graduação do Curso de Fisioterapia com ciência dos chefes dos departamentos acadêmicos que ministram disciplinas no referido Curso;

Art. 4º O mandato dos representantes do NDE será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais 2 (dois) anos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

VI – promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo Projeto Pedagógico;

VII – acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando à COMGRAD a indicação ou substituição de docentes, quando necessário.

CAPÍTULO VI

Das reuniões

Art. 9º O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, conforme calendário aprovado em reunião do Núcleo e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou pela maioria dos seus membros.

Art. 10 As decisões do Núcleo serão tomadas pela maioria simples de votos, se presente a maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE de acordo com a sua competência. As deliberações do NDE, bem como sua efetiva implementação, ficam sujeitas à aprovação da COMGRAD do Curso de Fisioterapia, que, em caso de dúvida ou eventual necessidade, as encaminhará para a PROGRAD e o CONSEPE, respectivamente.

Art. 12 O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo CONSEPE.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



CAPÍTULO III

Da formação, titulação acadêmica e regime de trabalho dos docentes

Art. 5º Os docentes que compõem o NDE devem possuir, no mínimo, titulação acadêmica em programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único: O NDE será composto por, no mínimo, 70% (setenta por cento) de docentes com título de doutor.

Art. 6º O NDE será composto por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de docentes com regime de trabalho em tempo integral.

CAPÍTULO IV

Das atribuições do Presidente do NDE

Art. 7º Compete ao Presidente do Núcleo:

- I – convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o voto de qualidade;
- II – representar o NDE junto aos demais órgãos da instituição;
- III – encaminhar e fazer cumprir as decisões do Núcleo;
- IV – designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo;
- V – coordenar a integração com os demais Núcleos Docentes Estruturantes e setores da instituição.

CAPÍTULO V

Das atribuições do Núcleo Docente Estruturante

Art. 8º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I – elaborar, analisar e modificar o Projeto Pedagógico do Curso, definindo sua concepção e fundamentos, em articulação com os demais órgãos de gestão acadêmica da universidade;
- II – estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;
- III – atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso;
- IV – conduzir o trabalho de reestruturação curricular, para aprovação na COMGRAD do Curso de Graduação em Fisioterapia, sempre que necessário;
- V – analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;